



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 37, DE 15 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que tem por finalidade incluir o CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS na Lei Municipal nº 2.630, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT e estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social, pelas razões que passo a discorrer.

A alteração proposta decorre da necessidade de estabelecer um período de transição para a adequação da composição do Conselho Municipal de Assistência Social à nova redação prevista no art. 19 da referida Lei, assegurando segurança jurídica e a continuidade dos atos administrativos já praticados pelo colegiado no interregno entre a publicação dos atos administrativos e a efetiva recomposição de seus membros.

Nesse contexto, considera-se imprescindível convalidar os atos administrativos regularmente praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, especialmente os editados por meio da Portaria nº 1.068, de 30 de setembro de 2024, e Portaria nº 1.078, de 2 de outubro de 2024, que continuam vigentes e eficazes até a data limite estabelecida para a recomposição do Conselho, qual seja, 31 de agosto de 2025.

Ademais, propõe-se que a forma de escolha dos representantes da sociedade civil organizada seja oportunamente regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de resolução, e publicação de edital de chamamento, conferindo flexibilidade e celeridade necessárias à organização do processo de escolha dos membros da sociedade civil organizada, conforme os princípios da legalidade, participação social e transparência.

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, requiro o assentimento de Vossas Excelência para a tramitação da presente matéria em **regime de urgência especial**.

A urgência da propositura decorre da necessidade de garantir a regular continuidade do funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, especialmente no que se refere à realização da Conferência Municipal de Assistência Social, cuja realização está prevista para o início do ano de 2025. Trata-se de etapa fundamental para o planejamento e deliberação de políticas públicas no âmbito da assistência social, cuja realização depende diretamente da devida constituição e normatização do Conselho.



Ademais, destaca-se que o referido Conselho é instância essencial para a avaliação e prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imprescindível que o colegiado esteja devidamente constituído e respaldado legalmente para exercer suas competências institucionais.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO LEI Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Acrescenta CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS na Lei Municipal nº 2.630, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Novo do Parecis/MT e estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS na Lei Municipal nº 2.630, de 27 de fevereiro de 2025, com os seguintes artigos:

**"CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 57-A Permanecem convalidados e vigentes até 31 de agosto de 2025 os atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS por meio das Portarias nº 1.068, de 30 de setembro de 2024, e Portaria nº 1.078, de 2 de outubro de 2024, e alterações subsequentes da composição, assegurando-se a continuidade administrativa e institucional do colegiado até a efetiva recomposição de sua composição nos termos do artigo 19 desta Lei.

Art. 57-B A forma de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, prevista no artigo 19, §1º, desta Lei, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de resolução, e publicação de edital de chamamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 15 de maio de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7214-499E-2288-44B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO (CPF 712.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 16:25:23

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 15/05/2025 16:51:01 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 15/05/2025 às 17:51 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/7214-499E-2288-44B6>